



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Ofício/Circular n.º 6280

Exm.º Senhor

ASSUNTO: Pedidos de autorização de celebração/renovação de contratos de prestação de serviços e outra contratação de pessoal na Administração Pública - Declarações de cabimento orçamental

1- A Circular Série A n.º 1338, de 1 de Abril de 2008, no ponto I 9, identificou as situações abrangidas pelo artigo 16.º do decreto de execução orçamental para 2008, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, que necessitam obrigatoriamente de ser acompanhadas de declarações de cabimento orçamental a emitir pelas delegações da Direcção-Geral do Orçamento (DGO).

Seguidamente, o Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Pública divulgou, junto dos Gabinetes dos Membros do Governo em 22 de Abril de 2008, instruções no sentido de que os pedidos de autorização de celebração/renovação de contratos de prestação de serviços (tarefas e avenças) devem ser dirigidos directamente àquele Gabinete, sendo obrigatoriamente acompanhados da declaração de cabimento orçamental emitida pela respectiva delegação da DGO, e convenientemente instruídos com comprovativos do cumprimento:

- da publicitação do quadro de avaliação e responsabilização (QUAR) do respectivo serviço;
- do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 3 e do n.º 8 do artigo 119.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado);
- da publicitação em página electrónica da decisão do dirigente máximo em matéria de prémios de desempenho e de mudança de posições remuneratórias dos respectivos trabalhadores nas respectivas carreiras, por opção gestionária (*cfr.* n.º 5 do artigo 46.º, do n.º 2 do artigo 74.º e dos n.ºs 4 e 5 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008).





Posteriormente, foram sancionados por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, de 28 de Abril de 2008, os modelos (anexos ao presente ofício circular) e as condições em que devem ser emitidas as referidas declarações de cabimento, bem como clarificada a manutenção da exigência das declarações ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, nos seguintes termos:

2- Para operacionalizar as orientações em causa, devem os serviços:

Nos processos de contratos de prestação de serviços (tarefas e avenças) e nos outros previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, solicitar à respectiva delegação da Direcção-Geral do Orçamento a passagem da declaração de cabimento, informando do número e duração dos contratos e anexando o respectivo cabimento efectuado nas condições abaixo descritas:

Anexo I

A preencher para todos os serviços (serviços integrados – SI e serviços e fundos autónomos – SFA) que não apresentam necessidades de financiamento em remunerações certas e permanentes (RCP).

Os serviços devem fazer prova do registo de cabimento, devendo o mesmo considerar os encargos na rubrica que suportará a remuneração principal, e nas rubricas que suportarão os subsídios de férias e de Natal, os subsídios de refeição e qualquer outro suplemento se a estes houver lugar, como segue:

- Nos contratos individuais de trabalho (CIT) devem ser considerados os encargos previstos até ao final do ano e, sendo conhecida a proposta de orçamento para o ano seguinte, deve também ser confirmada a existência de orçamentação suficiente;
- Nos CIT a termo resolutivo e nos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença devem ser considerados:
 - os encargos previstos até ao final do contrato;
 - ultrapassando o contrato o ano económico, e sendo conhecida a proposta do orçamento para o ano seguinte deve também ser confirmada a existência de orçamentação suficiente. Não sendo ainda conhecida a proposta do orçamento para o ano seguinte, ou sendo-o, não estando o encargo orçamentado, deve ser exigida ao serviço declaração onde se comprometa com a orçamentação na proposta de orçamento ou no decorrer da execução orçamental, conforme o caso;

- No caso dos SI as necessidades de financiamento são verificadas pelos Quadros V utilizados na DGO no controlo da execução orçamental e através dos projectos de orçamento.

- Os SFA devem, através de declaração emitida pelos responsáveis financeiros, declarar que não vão necessitar de qualquer reforço orçamental.

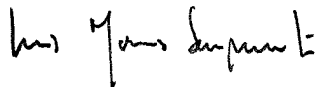
Anexo II

A preencher para todos os serviços que apresentam necessidades de financiamento em RCP.

3 - De posse da declaração de cabimento orçamental os serviços, conforme já referido, devem enviar directamente o processo instruído com os restantes elementos para a Secretaria de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral do Orçamento, em 27 de Maio de 2008.

O DIRECTOR-GERAL



Luis Morais Sarmiento